

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOB PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, INCLUSIVE AS EMPRESAS QUE OPERAM NO RAMO VIDA E QUE TENHAM SIDO AUTORIZADAS A OPERAR TAMBÉM, COMO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR, no período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange a categoria dos Empregados Securitários das Empresas de Seguros Privados, inclusive as Empresas que operam no Ramo Vida e que tenham sido autorizadas a operar também, como a Previdência Complementar Aberta, de Resseguros e de Capitalização, exceto aprendizes e estagiários, no Estado do Paraná.

§ ÚNICO - A Convenção Coletiva de Trabalho é válida para todos os Empregados mencionados no “*caput*”, independente de faixa de escolaridade e de remuneração em que se enquadram.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLR

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização, pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de marco/2021 ou, alternativamente, de forma fracionada em 02 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR Com Programa Próprio e Quinta – PLR Sem Programa Próprio.

CLÁUSULA QUARTA - PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de **março/2021**, com base nos próprios programas, assegurando, contudo, uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

R\$ 2.406,87, para salários até este valor;

R\$ 2.406,88 à R\$ 2.844,44 para salários neste intervalo; e

R\$ 2.844,45 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos, correspondendo à remuneração variável e vinculados aos resultados do Programa de Participação nos Resultados, estabelecidos pelo plano próprio de cada Empresa, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31/12/2020,

demitidos sem justa causa e em caso de pedido de demissão, conforme programa próprio de cada Seguradora e previsto no parágrafo 4º desta cláusula.

§ 1º - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2020 e com vínculo empregatício em 31/12/2020, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ 2º - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2020, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “*caput*”;

§ 3º - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

§ 4º - Para os Empregados demitidos sem justa causa, no período entre 01/01/2020 a 31/12/2020, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, em caso de pedido de demissão voluntária, seguirá o estabelecido no Programa Próprio de cada Seguradora.

CLÁUSULA QUINTA - PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31/12/2020 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31/12/2019 e em efetivo exercício em 31/12/2020, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme item 5.3 desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, acrescido do valor fixo de **R\$ 3.282,80 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, limitado ao máximo de **R\$ 12.034,31 (doze mil, trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2021, ou, alternativamente em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de março/2021, garantindo o mínimo da tabela a seguir, e o saldo, se houver, até 31/08/2021:

R\$ 2.406,87, para salários até este valor;

R\$ 2.406,88 à R\$ 2.844,44 para salários neste intervalo; e

R\$ 2.844,45 para salários acima deste valor.

§ 1º - O total do pagamento previsto no “*caput*”, fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2020;

§ 2º - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2020, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no “caput”, deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31/03/2021, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta cláusula;

§ 3º - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2020, pagarão a título de PLR, a todos os Empregados admitidos até 31/12/2019 e em efetivo exercício em 31/12/2020, aos demitidos sem justa causa e aos que tenham pedido demissão conforme item 5.3 desta cláusula, o valor mínimo da tabela a seguir:

R\$ 2.406,87, para salários até este valor;

R\$ 2.406,88 à R\$ 2.844,44 para salários neste intervalo; e

R\$ 2.844,45 para salários acima deste valor.

§ 4º - Na falta de justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2021, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula;

5.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2020, em efetivo exercício na Empresa em 31/12/2020, farão jus a 1/12 (um doze avos), do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2020, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão;

5.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2020 e com vínculo empregatício em 31/12/2020, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

5.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2020 e 31/12/2020, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2020, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas contribuirão com **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por Empregado, sindicalizado associado ou não, efetivo em 31/12/2020. Fica estabelecido o prazo máximo para pagamento até o dia 31/03/2021, ao Sindicato dos Securitários.

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE DE INCIDÊNCIA

A participação dos resultados prevista nesta cláusula, refere-se ao exercício de 2020, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Lei nº 10.101, (DOU de 19/12/2000), não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violado qualquer condição ou prazo desta CCTE, ficará a empresa obrigada à multa, em valor equivalente a 1% (um por cento) a remuneração bruta de cada empregado, a favor dos mesmos, diariamente, enquanto não forem regularizadas as pendências que ocasionaram esta multa.

E por estarem assim acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ

REGINA LÚCIA TEREZINHA DIAS DE FREITAS
Presidente